

Processo: 25900/2026.

Interessado: Fundo Municipal de Educação - FME

Assunto: Aquisição de materiais de consumo de TI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itaberaí-GO.

Valor Estimado: R\$ 129.581,52 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da aquisição de materiais de consumo de TI, para atender as necessidades das Unidades Escolares, CMEIs e a Secretaria Municipal da Educação (SME), conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo.

A contratação é necessária em razão da crescente demanda por manutenção, ampliação e adequação da infraestrutura tecnológica das unidades escolares, especialmente diante da expansão das atividades pedagógicas digitais e do aumento significativo de dispositivos conectados simultaneamente à rede, mais suporte às atividades pedagógicas digitais, continuidade dos serviços administrativos, trazendo maior eficiência na prestação do serviço público.

É o sucinto relatório.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí-GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com a Nova Lei Federal nº 14.133/21 cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a



Controladoria Geral

legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Neste sentido, as compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual traz no seu bojo os critérios para realização do processo de contratações públicas, conforme consta no seu Art. 18 e seus incisos.

Da Análise Documental:

Foram analisados, conforme a Lei de Licitações e Contratos e Instrução Normativa do TCM-GO, os documentos exigidos para a formalização e apresentação dos procedimentos licitatórios, constantes dos autos, a saber:

- I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD) 349/2026;
- II. consta Estudo Técnico Preliminar 136/2026;
- III. consta Mapa de Gerenciamento de Riscos 204/2026;
- IV. consta Termo de Ordenação de Despesa;
- V. consta Pedidos de Compras /Serviços 78489, 78657, 78658;
- VI. consta Termo de Referência 267/2026;
- VII. consta Relatório de Pesquisa de Preço;
- VIII. consta mapa de cotação 38106;
- IX. consta Declaração de Dotação Orçamentária;
- X. consta Minuta do Contrato;



Controladoria Geral

Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO
Telefone: 0800 375 1321 - **e-mail:** controleinterno@itaberaí.go.gov.br

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, considerando a documentação constantes dos autos, conclui pela **REGULARIDADE** do processo, estando apto a seguir para as etapas posteriores, sempre em observância às exigências da Lei e normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Cumpre destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em Itaberaí, 11 de setembro de 2026.



Eliseu José Braz - Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025